



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

ATA DA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2023

Em 02 de março de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR), do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, da Diretoria de Controle Processual da Supram Norte de Minas Representantes do Poder Público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Hélio César Rodrigues Resende, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Capitão Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Hílcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de MG (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da Sociedade Civil: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM); Hércio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário (CMI); Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves, do Conselho da Micro e Pequena Empresa; Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). Ausentes na reunião: Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda), Movimento Verde de Paracatu (Mover) e Universidade Federal de Lavras (Ufla). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Boa tarde Senhores Conselheiros, boa tarde Senhoras Conselheiras, servidores, aqueles que nos acompanham aí pelo YouTube eu vou passar a palavra para o Felipe que vai verificar o nosso quórum regimental Para darmos início a nossa reunião por favor Felipe”. Felipe Brait Gonçalves (Secretaria Executiva): “Boa tarde senhores conselheiros e a todos que nos acompanham pelo YouTube, peço por favor que todos abram as câmeras para verificação do quórum e respondam à medida que forem chamados”. Felipe Brait Gonçalves (Secretaria Executiva): “14 entidades estão presentes no quórum inicial”. Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; AMM; FIEMG; FAEMG; Ibram; CMI; Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria; UEMG; Assemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigada Felipe, e sendo assim eu declaro aberta a nossa 175ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual de política Ambiental, dia 2 de março, às 14:08”. Item **Assuntos de pauta**. Item **1. Abertura pela Secretária Executiva do Copam e Presidente da Câmara Normativa e Recursal, Valéria Cristina Rezende**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu convido a todos para ouvirmos o Hino Nacional. Item **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro**. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma vez, boa tarde a todos, senhores e senhoras Conselheiros e servidores e que Deus abençoe a nossa reunião. Item **3. Comunicado dos Conselheiros**. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Sem destaques por parte do Conselho, passamos ao próximo item”. Item **4. Comunicado da Secretaria Executiva**. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós não temos comunicados da Secretaria Executiva na reunião de hoje, passamos para o próximo item”. Item **5. Exame da Ata da 174ª RO de 26/01/2023**. Aprovada por 15 votos favoráveis, com 5 ausências no momento da votação. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; AMM; FIEMG; FAEMG;

Ibram; CMI; Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria; UEMG e Assemg. Ausentes no momento da votação: CREA/MG; MMA; Amda; Mover e UFLA. Início das discussões: Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão “Alguns Conselheiros tem algum destaque? Eu gostaria de salientar senhores conselheiros, que a Mariana realizou alguns destaques e a Secretaria Executiva já fez as correções devidas. Algum outro Conselheiro tem algum ponto? Não havendo eu coloco em votação ata, com as correções já sugeridas pela Mariana”. Item **6. Processos Administrativos para exame de Recursos do Auto de Infração**: Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros passamos para os processos deliberativos, questiono se algum dos Senhores ou Senhoras se dá suspeito impedido de que trata a DN Copam nº 247 ou a nossa Lei 14.184. Ninguém se dá por suspeito ou impedido, conforme regimento, eu vou levar a pauta toda e caso se tem algum destaque, por favor o façam após a leitura”. Na sequência o Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão fez a leitura de todos os processos. Item **6.1 Prefeitura Municipal de Coimbra - Tratamento de esgoto sanitário - Coimbra/MG - PA/CAP/Nº 476536/2017 - AI/Nº 134769/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Indeferido o recurso**. Por 9 votos favoráveis, 8 contrários e 4 ausências. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; UEMG; Assemg e Semad. Contrários: AMM (justificativa: pela questão da prescrição); FIEMG; FAEMG; Ibram; Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria (justificativa: pelo acolhimento recursal e pela prescrição intercorrente preliminar de mérito); CMI (justificativa: 6.2 e 6.3, por considerar prescrição intercorrente; 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes); UEMG: justificativa: por considerar prescrição intercorrente 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes). Ausentes no momento da votação: CREA/MG; MMA; Amda; Mover e UFLA. Item **6.2 Prefeitura Municipal de Carrancas - Tratamento de esgoto sanitário - Carrancas/MG - PA/CAP/Nº 476341/2017 - AI/Nº 106724/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Indeferido o recurso**. Por 9 votos favoráveis, 8 contrários e 4 ausências. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; UEMG; Assemg e Semad. Contrários: AMM (justificativa: pela questão da prescrição); FIEMG; FAEMG; Ibram; Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria (justificativa: pelo acolhimento recursal e pela prescrição intercorrente preliminar de mérito); CMI (justificativa: 6.2 e 6.3, por considerar prescrição intercorrente; 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes); UEMG: justificativa: por considerar prescrição intercorrente 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes). Ausentes no momento da votação: CREA/MG; MMA; Amda; Mover e UFLA. Item **6.3 Cooperativa Agropecuária de Divinópolis Ltda. - Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos - Divinópolis/MG - PA/CAP/Nº 677630/2019 - PA/Nº 56/1986/010/2010 - AI/Nº 7973/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Indeferido o recurso**. Por 9 votos favoráveis, 8 contrários e 4 ausências. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; UEMG; Assemg e Semad. Contrários: AMM (justificativa: pela questão da prescrição); FIEMG; FAEMG; Ibram; Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria (justificativa: pelo acolhimento recursal e pela prescrição intercorrente preliminar de mérito); CMI (justificativa: 6.2 e 6.3, por considerar prescrição intercorrente; 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes); UEMG: justificativa: por considerar prescrição intercorrente 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes). Ausentes no momento da votação: CREA/MG; MMA; Amda; Mover e UFLA. Item **6.4 Damfi - Destilaria Antônio Monti Filho Ltda. - Fabricação de aguardente; Destilaria de álcool - Canápolis/MG - PA/CAP/Nº 679894/2019 - PA/Nº 6215/2004/005/2014 - AI/Nº 68952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA** Item **6.5 J Naves Imóveis Ltda. - Parcelamento de solo - Jaboticatubas/MG - PA/CAP/Nº 677899/2019 - PA/Nº 405/2004/002/2009 - AI/Nº 7837/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA** Item **6.6 Mineração Alto Grande e Amaros Ltda. - Lavra céu aberto com ou sem tratamento - Paraopeba/MG - PA/CAP/Nº 763692/2022 - PA/Nº 15/1989/004/2011 - AI/Nº 66533/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO** por 9 votos favoráveis, 7 contrários e 4 ausências no momento da votação. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; CREA/MG; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG e MMA; Contrários: AMM; (Justificativa: prescrição intercorrente); FIEMG e Assemg (Justificativa: por considerar que esses autos já estão prescritos); FAEMG, Ibram, Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria;; (justificativa: tanto em função da prescrição intercorrente como também pela falta de entendimento da norma quanto aos inventários de resíduos, da época); CMI (Justificativa: prescrição intercorrente e acho que valeria questionarmos a norma da época e começar a mudar o pensamento quanto a validade desses

autos). Ausentes no momento da votação: Amda; Mover, UEMG e UFLA. 2ª Votação: Atenuante da alínea c, inciso I do art. 68 do Decreto nº 44.844/2008: INDEFERIDO (a atenuante não foi aplicada) por 9 votos favoráveis, 7 contrários e 4 ausências no momento da votação. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; CREA/MG; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG e MMA; Contrários: AMM; (Justificativa: em consonância com o voto anterior); FAEMG, FIEMG, Ibram, Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria; CMI; Assemg (justificativa: favorável à aplicação da atenuante); Ausentes no momento da votação: Amda; Mover, UEMG e UFLA. **Início das discussões**: Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos destaques da Ariel, do João e da Maria Eduarda. Ariel, você está com a palavra”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “O meu destaque é com relação a composição do processo que foi apresentado para a gente. Porque o principal argumento da defesa é no sentido de que a Feam, quando analisou o recurso em 2021, que simplesmente determinou que a empresa pagasse, sem analisar de fato que seria o mérito do recurso da empresa. E esse primeiro recurso que foi analisado em 2021, que ocasionou a determinação pelo Presidente da Feam, esse recurso não está juntado aos autos. Então a gente não conseguiu identificar quais foram essas razões do recurso que a empresa apresentou na primeira vez. A minha pergunta é no sentido de que eles dão a entender nesse recurso que a gente está analisando agora que o prazo bianual encerraria em 31 de março de 2011. Então se a empresa apresentou até 31 de março de 2011, eu não lembro muito bem o nome do documento, com relação ao ano de 2010, que ela teria cumprido. Só que em nenhum momento do processo tem a informação se a empresa apresentou em algum momento o documento. Porque às vezes acontece em algumas situações em que a empresa apresentou em 2009, o documento de ano-base 2008, que é o entendimento que eu discordo da Feam. Dessa forma, eu queria saber se tem na instrução do processo, em algum momento entre 2009, 2008 e 2010 em que a empresa apresentou o Inventário de resíduos sólidos minerais, acho que é esse o nome. A pergunta é essa: a empresa apresentou esse inventário, seja em 2009 ou 2010, com relação ao ano base 2008, 2009? Porque essa parte está bem confusa no processo. Obrigada”. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço Ariel. Eu de passar a palavra para Doutora Gláucia, eu vou esgotar aqui com os demais que pediram destaque: João e a Maria Eduarda. Vamos começar com a Maria Eduarda”. Conselheira Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): Eu não vou me discorrer mais sobre a questão da prescrição intercorrente, este processo está desde 2011 pelo órgão ambiental, mas o que nós queríamos propor é que após a votação, a gente talvez avalie o pedido de aplicação da atenuante. Porque essa autuação se deu para não apresentação do relatório, um relatório do inventário de resíduos sólidos minerais e a gente entende que poderia ter aplicado a atenuante C, do 44.844, que é a menor gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos, suas consequências para a saúde pública. Então no meu destaque nesse ponto e a alegação é essa. Muito obrigada”. Conselheiro João Carlos de Melo (IBRAM): “É pelo mesmo motivo. Eu acho que esse processo ele necessita assim de atenuante, uma vez que não houve um impedimento, não houve uma ação que pudesse ver a comprometer o meio ambiente como a própria legislação prevê. Outra questão é sobre a prescrição intercorrente, os dois aspectos que eu gostaria de comentar”. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, eu vou fazer da seguinte forma a Doutora Gláucia vai se manifestar e eu solicito a Senhora que se manifeste em relação tanto aos pontos da Ariel, quanto d atenuante. A prescrição intercorrente nós já sabemos a orientação da AGE, mas fica ao seu critério manifestar também em relação a isso. E se o processo, se for pela manutenção da atuação, eu coloco a questão da alínea ‘C’ do Decreto nº 44.844 de forma apartada. A gente volta posteriormente à atenuante”. Gláucia Dell Arete (NAI/FEAM): “Boa tarde a todos. em relação aos questionamentos da conselheira Ariel, quanto as apresentações de defesa e de recurso do autuado, foram as mesmas alegações e nada mudou. A única coisa de diferença no recurso é que ele fala que em fase de defesa, os pontos não foram todos debatidos, mas no site, nós juntamos o parecer de análise da peça defensiva, com a decisão do presidente. Ele realmente permaneceu inerte, não apresentou o relatório, o inventário de resíduos sólidos, em momento nenhum, nem fase de defesa, nem fase de recurso. ele permaneceu inerte. Ele pede, em relação à prescrição intercorrente que o nós sugerimos no mesmo sentido Superior Tribunal de Justiça, com orientação do Advocacia Geral do Estado os julgados recentes, no sentido que não se aplica no âmbito do Estado por falta de regulamentação. E em relação às atenuantes, que foi colocada pela conselheira da Fiemg e pelo Conselheiro João, nós sugerimos que não seja aplicado porque foi uma não entrega de relatório de inventário. As atenuantes são de efetividade das medidas. O que é o contrário menor gravidade a gente tem experiência, como sempre colocado nessa Câmara, que o prejuízo é um prejuízo significativo. Não há que se falar em menor gravidade e colaboração se ele permaneceu inerte. Nem

colaboração houve, nesse caso não se aplica, nós sugerimos que a penalidade seja mantida da forma como foi aplicada”. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a Dra. Gláucia. Retorno ao Conselho. Não havendo mais destaques, eu vou colocar em votação primeiramente o mérito do processo e depois a gente coloca a atenuante”. Na sequência, procederam-se as votações. **Item 6.7 Master Minerais Ltda. - Barragem de rejeitos - Nova Lima/MG - PA/CAP/Nº 438565/2016 - AI/Nº 96108/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** INDEFERIDO por 8 votos favoráveis, 7 contrários e 5 ausências no momento da votação. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; CREA/MG; Seinfra; PMMG; ALMG e MMA; Contrários: AMM; CMI; Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria; FAEMG, Ibram FIEMG e Assemg (Justificativa: por considerar que esses autos já estão prescritos). Ausentes no momento da votação: MPMG; Amda; Mover, UEMG e UFLA. 2ª Votação: Atenuante da alínea c, inciso I do art. 68 do Decreto nº 44.844/2008: INDEFERIDO (a atenuante não foi aplicada) por 8 votos favoráveis, 7 contrários e 5 ausências no momento da votação. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; CREA/MG; Seinfra; PMMG; ALMG e MMA; Contrários: AMM; FIEMG, CMI; Assemg (Justificativa: em consonância com o voto anterior); FAEMG, Ibram, Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria; (justificativa: favorável à aplicação da atenuante em função da ausência de danos, risco à saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos); Ausentes no momento da votação: MPMG; Amda; Mover, UEMG e UFLA. **Início das discussões**: Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos o destaque da Maria Eduarda”. Conselheira Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria): “No mesmo sentido do meu outro destaque, Presidente, é no mesmo sentido do meu último destaque, entendo que esses laudos já estão prescritos, por mais que não tenham norma estaduais a serem seguidas, é muito difícil a gente conseguir balizar o que então o que seria prescrito ou não. Então um órgão pode ficar quanto tempo avaliando esses autos, sem que isso tem uma segurança jurídica da prescrição. E a outra questão né que também eu entendo que a mesma atenuante de menor gravidade dos fatos poderia ser aplicada. Então eu faço a sugestão que a votação seja da mesma forma que foi o nosso último item de pauta. Essa autuação também se deu pela não apresentação de um relatório. Então a gente entende que não é uma gravidade, é um fato menos grave do que enfim uma poluição não teve nenhum tipo de problema quanto a essa não apresentação desse relatório”. Conselheiro João Carlos de Melo (IBRAM): “A mesma posição da Maria Eduarda. Ressaltando mais uma vez que essa questão inerente a não apresentação desses relatórios, isso no período como já foi comentado, agora gerou uma série de dúvidas e uma série de conflitos entre a empresa e o órgão ambiental, que não foram sanados até hoje. Eu acho que antes de trazer esses processos para cá acho que havia necessidade sim, de uma avaliação detalhada do próprio órgão ambiental para ver as consequências, a validade, a definição específica disso, que a gente fica sempre levantando e sempre voltando essas questões de percepção do que é e do que não é. Obrigado”. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra? Dra. Gláucia”? Gláucia Dell Arete (NAI/FEAM): “Nós, quando analisamos o processo, nós fazemos uma análise detalhada de todos os pontos do processo, dos fatos e dos fundamentos, nesse sentido conforme a norma, um dos princípios da administração, a gente aplica apenas aquilo que está em legislação. Por isso, nesse sentido, após a análise detalhada nós sugerimos que não seja mantida a aplicação da atenuante por não caber. Conforme o item anterior, foi também uma questão de não apresentação de documentos voltados para estabilidade de barragem e no sentido da prescrição intercorrente, mantemos conforme orientação e também por não haver uma legislação que vá detalhar como a prescrição intercorrente vai ser aplicada. Nesse caso, o auto de infração é de 2016. Salvo me engano, se houver um regulamento, esse processo ele não entra aqui no ponto debate da prescrição intercorrente”. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado Dra. Gláucia. Então Senhores conselheiros, eu vou fazer a votação nos mesmos moldes da votação anterior. Primeiro o processo e depois a gente coloca em apartado a prescrição intercorrente”. Conselheiro João Carlos de Melo (IBRAM): “Eu levanto, Senhor Presidente, o que vem sendo comentado especificamente sobre isso é questão da norma, ou seja, a área jurídica valia aquela norma fria que chega. Eu acho que essas situações desses dois processos, perpassam dessa questão específica, dessa análise da norma. Essa norma tem que ser revista, isso é o que eu estou pedindo já há algum tempo e isso, a cada período que passa de avaliação, desse tipo de informação que ele continua discussão aqui. Era isso, obrigado”. Na sequência, procederam-se as votações. **Item 6.8 Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - Tratamento de esgoto sanitário - Conceição das Alagoas/MG - PA/CAP/Nº 476552/2017 - AI/Nº 134773/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Indeferido o recurso.** Por 9 votos favoráveis, 8 contrários e 4 ausências. Votos favoráveis: Seapa; Sede;

Segov; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; UEMG; Assemg e Semad. Contrários: AMM (justificativa: pela questão da prescrição); FIEMG; FAEMG; Ibram; Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria (justificativa: pelo acolhimento recursal e pela prescrição intercorrente preliminar de mérito); CMI (justificativa: 6.2 e 6.3, por considerar prescrição intercorrente; 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes); UEMG: justificativa: por considerar prescrição intercorrente 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes). Ausentes no momento da votação: CREA/MG; MMA; Amda; Mover e UFLA. **Item 6.9 Prefeitura Municipal de Guapé - Tratamento de esgoto sanitário - Guapé/MG - PA/CAP/Nº 480746/2017 - AI/Nº 134876/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Indeferido o recurso.** Por 9 votos favoráveis, 8 contrários e 4 ausências. Votos favoráveis: Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; UEMG; Assemg e Semad. Contrários: AMM (justificativa: pela questão da prescrição); FIEMG; FAEMG; Ibram; Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria (justificativa: pelo acolhimento recursal e pela prescrição intercorrente preliminar de mérito); CMI (justificativa: 6.2 e 6.3, por considerar prescrição intercorrente; 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes); UEMG: justificativa: por considerar prescrição intercorrente 6.1, 6.8 e 6.9, além da prescrição, considerando a obrigação da Copasa no tratamento desses afluentes). Ausentes no momento da votação: CREA/MG; MMA; Amda; Mover e UFLA. **Item 7. Assuntos gerais. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Nós não temos inscritos para esse item de pauta. **Item 8. Encerramento. Presidente Suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Vencemos a nossa pauta de hoje. Eu agradeço a todos pela presença. Que Deus os abençoe e até a próxima reunião. Dou por encerrada. Muito obrigado”. Após o encerramento da 175ª Reunião Ordinária do Câmara Normativa Recursal, foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Diretor de Controle Processual da Supram Norte de Minas e
Presidente Suplente da CNR



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 31/03/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63470391** e o código CRC **E3CEBF94**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011657/2023-96

SEI nº 63470391